



## CONTRATO

Aquisição de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores de castanha

**Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente Eduardo Manual Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

**Diogo Rafael Lamas Oliveira**, contribuinte 209 751 029, com sede em Sambade, Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante

### CELEBRAM

Entre si o contrato para “Aquisição de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores de castanha”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª/ Objecto

O presente contrato tem por objeto principal o “Aquisição de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores de castanha”, e com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos, e na sua proposta adjudicada, sem prejuízo das disposições constantes do presente contrato.

#### Cláusula 2.ª/ Preço contratual

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.

#### Cláusula 3.ª/ Prazo de vigência e execução do contrato

O adjudicatário obriga-se a concluir a prestação de serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 365 dias seguidos, a contar da data da assinatura do contrato.

#### Cláusula 4.ª/ Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

**Clausula 5ª/ Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos do presente procedimento e na sua proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.

**Clausula 6ª/ Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Clausula 7ª/ Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Clausula 8ª/Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Clausula 9ª/ Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada

**Clausula 10ª/ Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.



#### **Clausula 11ª/Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### **Clausula 12ª/ Designação do gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-AdoCódigo dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Libânia Rosa, Trabalhadora do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

#### **Clausula 13ª/ Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expreso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato

#### **Clausula 14ª /Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### **Clausula 15.ª/Resolução de conflitos**

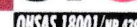
Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 16.ª/Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusulas 17.ª/Legislação aplicável**

ENTIDADE CERTIFICADA

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Cláusulas 18.ª/Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Clausula 19ª/Disposições finais**

1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 7 de março de 2021 do Presidente da Câmara Municipal.

2.A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 5 de abril de 2021, do Presidente da Câmara Municipal.

3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 5 de abril de 2021.

4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o cabimento 251/2021, sob o compromisso.º477//2021, requisição 536/2021 e contrato nº 515/2021, da rubrica orçamental 0102 020225.

6.Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

7.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).

8.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 13 de abril de 2021

### **O Primeiro Outorgante,**



Eduardo Tavares em 21-04-2021

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

### **O Segundo Outorgante,**



(Diogo Rafael Lamas Oliveira)